



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ARTEMP ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 027/2020 – SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA ARTEMP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 01.288.200/0001-54 estabelecida à Tv. Francisco Pereira Coutinho, s/n Lote 05 Quadra 14\_ Pituaçu, Salvador/BA 41740-460, representada por seu sócio-diretor **André Luis Dias Fontes**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, protocolado sob o nº 003.0.37678/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento ) e garantia, de 01 (um) chiller da marca Carrier, modelo 30XS180, conforme especificações técnicas descritas neste instrumento e seu **APENSO ÚNICO**;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, entrega, transporte vertical, descarte do Chiller a ser substituído e garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 O prazo para a execução do objeto contratual (entrega e realização do transporte vertical) é de **60 (sessenta)** dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.1.2 O bem objeto deste contrato deverá ser entregue e içado para a cobertura da sede Nazaré (Prédio Principal) do **CONTRATANTE**, situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – Bahia

2.1.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega e transporte vertical ( içamento ) do objeto deste contrato dentro do horário de funcionamento da sede Nazaré do **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio com a Unidade de Manutenção Predial deste, pelo telefone (71) 3103-0139/0142;

2.1.4 O equipamento deverá ser entregue acompanhado da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas;



- 2.1.5 A altura estimada para o içamento dos equipamentos é de 32 (trinta e dois) metros;
- 2.2 Deverá a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** apólice de seguro relativo a danos pessoais e materiais, concernente ao serviço de transporte vertical dos equipamentos, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do referido serviço;
- 2.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Acesso e de Içamento (Rigging) antes da entrega e içamento do bem objeto do contrato, observando-se, ainda:
- 2.3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção ao local onde será instalado o Chiller, bem como ao acesso até o local;
- 2.3.2 Deverá ser identificado o percurso e todas as interferências que se sujeitará o veículo de transporte para acessar o local de descarga e para o içamento dos Chiller;
- 2.3.3 Deverá ser fornecido relatório contendo todas as interferências, as sugestões de medidas a serem tomadas para possibilitar ou facilitar o acesso, o posicionamento dos veículos de transporte e do veículo de içamento em 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço;
- 2.3.4 O plano de acesso e içamento deverá conter registro fotográfico e plantas de locação; apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA da anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo Plano de Rigging em até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço;
- 2.3.5 Todo o custo do transporte, içamento, e medidas para permitir ou facilitar o acesso é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- 2.4 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenação de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;
- 2.4.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;
- 2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editâncias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;
- 2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;
- 2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2/13



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0002	4734	9900	100	33.90.30

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global e irreajustável de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, içamento, seguros, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e acessórios, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo integral pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;



6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, nos termos e limites da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

8.1.1 As obrigações decorrentes da garantia e assistência técnica contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA NONA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual;

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** manterá Assistência Técnica na região metropolitana de Salvador durante toda a vigência deste instrumento;

9.3 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;

9.4 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;



9.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da visita técnica solicitada nos termos do item 9.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, neste contrato e seu **APENSO**, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.2 Realizar a inspeção, com consequente confecção de plano de acesso e içamento referidos no item 2.3 deste contrato;

10.2.1 Não serão aceitas alegações da **CONTRATADA** quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento como justificativas para a inexecução contratual ou como indicativo de empecilho para a realização dos serviços ou para atrasos na execução de qualquer etapa dos trabalhos;

10.3 Providenciar a imediata substituição do equipamento entregue ao **CONTRATANTE**, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

10.4 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e içamento dos bens;

10.5 Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço, apólice de seguro relativo a danos pessoais e materiais, concernente ao transporte vertical dos bens;

10.6 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.6.1 Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada ao serviço de içamento do equipamento para entrega no local indicado pelo **CONTRATANTE**;

10.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o item 6.3, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



10.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

10.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.14 Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do **CONTRATANTE** em razão da execução do contrato – tais como paredes, pisos, assoalhos, forros de gesso e divisórias, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo **CONTRATANTE**;

10.15 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que venham a ser utilizadas para a entrega e içamento dos bens contratados;

10.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

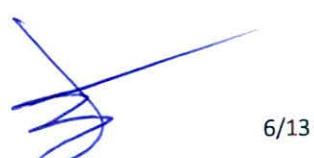
10.19 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



6/13





11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e içamento quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.



12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;



8/13





13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

15.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;



15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

15.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

15.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 12 (doze) meses de licenciamento/atualização contratado;

15.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.6;

15.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

15.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

15.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 09 de abril de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

EMPRESA ARTEMP ENGENHARIA LTDA  
André Luis Dias Fontes  
Sócio-Diretor



## APENSO ÚNICO

### 1. DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CHILLER CARRIER MODELO 30XS180, RESFRIADOR DE LÍQUIDO, CONTROLADO POR MICROPROCESSADORES, CHILLER COM CONDENSAÇÃO A AR, UTILIZANDO COMPRESSORES TIPO PARAFUSO E VENTILADORES COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.

A garantia mínima dos equipamentos é de 01 (um) ano;

O descarte do Chiller a ser substituído será de responsabilidade da **CONTRATADA**, seguindo as normas vigentes.

#### 1.2 GARANTIA DE QUALIDADE

A Unidade terá valor nominal de acordo com a última edição da Norma 550/590 AHRI (EUA) e todas as unidades serão compatíveis com ASHRAE 90.1.

A estrutura da unidade será de acordo com o Código de Segurança ASHRAE 15, UL 1995 e códigos aplicáveis ASME (códigos dos EUA).

A unidade será fabricada em uma instalação registrada segundo a Norma de Qualidade de Fabricação ISO 9001:2000.

A unidade será testada com funcionamento em plena carga em fábrica.

#### 1.3 EQUIPAMENTO

Resfriador de líquidos (chiller) com condensação a ar, com chassi monobloco.

Toda a fiação, tubulação, controles, carga de refrigerante (R-134a) em fábrica e recursos especiais exigidos estarão contidos no gabinete da unidade antes da partida inicial em campo.

#### 1.4 COMPRESSORES

Composto de compressores do tipo parafuso duplo semi-hermético.

Motor do compressor terá acionamento direto, 3500 RPM, protegido por sensores de temperatura do motor, motor resfriado pelo gás da válvula deslizante (Slide Valve).

O controle da capacidade utilizará uma válvula deslizante (Slide Valve) modulada incrementalmente para controlar a capacidade de 100% para 15% da carga total.

#### 1.5 EVAPORADOR

Serão tubos que possam ser limpos mecanicamente em um evaporador do tipo casco e tubo com tampas fundidas removíveis.

12/13



Os tubos serão internamente ranhurados, do tipo cobre sem costura em barras.

Serão equipados com conexões de água do tipo Victaulic.

O revestimento e as tampas fundidas do evaporador serão isolados com espuma de PVC de  $\frac{3}{4}$  in (célula fechada) com um fator K máximo de 0,28.

O projeto incorporará, no mínimo, 2 circuitos independentes de refrigerante.

O evaporador será testado de acordo com o código ASME para uma pressão máxima de trabalho no lado do refrigerante de 220 psig. O evaporador terá uma pressão no lado de água máxima de 300 psig.

O evaporador terá um dreno e ventil no evaporador.

O evaporador será equipado com uma chave de fluxo instalado em fábrica.

#### 1.6 VENTILADORES

As hélices do condensador terão acionamento direto, seção transversal do aerofólio de 9 pás, estrutura com polímero reforçado, tipo axial com enclausuramento e será estática e dinamicamente balanceado com resistência à corrosão inerente.

O ar será descarregado na vertical para cima.

As hélices serão protegidas por grelhas de segurança de fio de aço revestido.

#### 1.7 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAS

A unidade deverá ser capaz de partir e operar em temperaturas ambientes de 0°C (32°F) a 52°C (116°F) para todos os modelos.

A unidade deverá ser capaz de partir à temperatura de entrada de água até 35°C (95°F) no evaporador.

#### 1.8 EXIGÊNCIAS ELÉTRICAS

Todas as máquinas terão 2 entradas de força (uma para cada circuito, a serem conectadas nas portas providas pelo cliente).

A fonte de alimentação elétrica principal será dimensionada para operar à temperatura ambiente de até 47°C (116°F).

A unidade funcionará em tensão trifásica indicada na seleção do equipamento.

Os pontos de controle serão acessados através do bloco de terminais.

A unidade será expedida com controle e fiação elétrica instalados em fábrica.

13/13



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 093/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED], e Valmir Lopes de Santana, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 027/2020-SGA, relativo à aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento ) e garantia, de 01 (um) chiller da marca Carrier, modelo 30XS180.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 03 de abril de 2020.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**PORTRARIA N° 83/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 003.0.6316/2020, RESOLVE prorrogar, por mais 20 (vinte) dias úteis, a partir de 17 de março de 2020, o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 30/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de janeiro de 2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de abril de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº 027/2020- SGA.** Processo: 003.0.37678/2019 – Pregão Presencial nº 004/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Artemp Engenharia Ltda, CNPJ nº. 01.288.200/0001-54. Objeto: A aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento ) e garantia, de 01 (um) chiller da marca Carrier, modelo 30XS180. Valor global: R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTRARIA N° 093/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED] e Valmir Lopes de Santana, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 027/2020-SGA, relativo à aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento ) e garantia, de 01 (um) chiller da marca Carrier, modelo 30XS180.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de abril de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa